



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.155, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo que autoriza a concessão de anistia dos juros e multas nos tributos da competência do Município de Caparaó e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIARÓ - MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ - MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Caparaó – MG, autorizado a prorrogar para o dia 28 de fevereiro de 2009, o prazo que dispõe sobre a concessão de anistia dos juros e multas nos tributos da competência do Município, inscrito na dívida ativa que não tenham sido objeto de quitação, concedido através da Lei Municipal nº 1.151, de 05 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 30 de janeiro de 2009.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.